

LEI Nº 085, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a prestação dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de UNIÃO DO SUL, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações pela Lei nº 8.883, de 06 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

PAULO CÉSAR VIECELLI, Prefeito Municipal de União do Sul,
Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de União do Sul autorizada a outorgar a concessão dos serviços de saneamento básico compreendidos por:

I - Serviços de abastecimento de água, envolvendo a captação de água, adução, reservação, tratamento, distribuição e venda de água tratada;

II - Serviços de esgotamento sanitário englobando a coleta, tratamento e disposição de resíduos.

Art. 2º - A concessão autorizada por esta Lei será precedida de licitação na modalidade concorrência pública, pelo tipo menor preço do serviço público a ser prestado, após exame das propostas técnicas.

Art. 3º - No intuito de viabilizar a prestação dos serviços de saneamento mencionados, fica a Prefeitura autorizada a transferir ao vencedor do processo licitatório a posse dos bens públicos necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório referenciado, observando os Pré-Requisitos mínimos para elaboração do Edital de Concessão, em anexo, parte integrante da presente lei.

Lei nº 085 - fls. 02.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 30 de novembro de
1999.

PAULO CÉSAR VIECELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
União do Sul ____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

**PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE UNIÃO DO SUL
(PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 085, DE 30/11/1999)**

O Edital de concessão dos serviços de saneamento básico de UNIÃO DO SUL, será elaborado tendo os itens enumerados à seguir como pré-requisitos mínimos.

1 - ÁREA:

A presente Concessão abrangerá o perímetro urbano do Município de União do Sul.

2 - PRAZO:

O prazo deverá ser de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

3 - METAS:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZONA URBANA.

3.1. Universalizar atendimento (100% da população urbana)		24 meses;
3.2. Aplicar Flúor em 100% da água distribuída		24 meses;
3.3. Eliminar Intermitência		36 meses;
3.4. Ampliar reservação		36 meses;
3.5. Hidrometação efetiva	80%	12 meses;
	90%	24 meses;
	100%	36 meses.

4 - SERVIÇO ADEQUADO:

A concessionária deverá fornecer regularmente à Concedente as informações de caráter estatísticas relativas ao seu desempenho e qualidade dos serviços concedidos.

Para caracterização do serviço adequado serão utilizados os indicadores de regularidade de fornecimento, quantidade de litro/habitante disponível, eficiência do sistema, segurança da estrutura de abastecimento e atualização do sistema.

5 - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Os preços dos serviços concedidos serão representados por Tarifas e corresponderão, inicialmente, aos valores da proposta apresentada pela Concessionária, na Concorrência Pública, devendo obrigatoriamente ser menor ou no máximo igual à tarifa atualmente praticada.

6 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços e obras será feita periodicamente por intermédio de órgão técnico da Concedente ou por entidade com ela conveniada, de acordo com as normas inerentes aos mesmos.

A fiscalização será feita pelo método de controle de resultados, conforme planilha específica, onde serão analisados todos os parâmetros do sistema.

7 - INTEGRAÇÃO DE NOVOS LOTEAMENTOS:

- A integração de novos Loteamentos deverão ser previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, e posteriormente homologados pela Concessionária, após os trâmites de viabilidade e análise de projeto.

8 - CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO:

Deverá ser criado por lei específica o Conselho Municipal de Saneamento, com a finalidade de definir e acompanhar a política municipal de saneamento, a política tarifária e a política de investimentos inerentes ao Município de União do Sul.

9 - PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS:

Todos os projetos, obras e serviços deverão obedecer às normas e regulamentações em vigor e poderão ser supervisionadas por empresas ou consultores externos.

- Os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade da concessionária, após pactuado com a Prefeitura Municipal.

União do Sul, 30 de novembro de 1999.

PAULO CÉSAR VIECELLI

Prefeito Municipal